PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.423 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSTITUIR BENEFICIÁRIO DE DOAÇÃO AUTORIZADA NA LEI Nº 4.189, DE 12.12.88, MODIFICADA PELA LEI Nº 4.398, DE 02/10/92.

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, doar o terreno consistente do lote nº 08 da quadra nº 653, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizado no Bairro do Caju, nesta cidade, para JOSÉ ANTONIO FREITAS, em substituição a LAIDE ALVES DE SOUZA.

Art. 2º - A doação autorizada no artigo anterior deverá ser gravada com cláusula de inalienabilidade por um período de 05 (cinco) anos , contados da outorga da escritura, ressalvada anuência autorizada por Lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 28 de Dezembro de 1992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL